



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.396/PMC/19

ALTERA A LEI 2.964/PMC/2012 - INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DIRETAMENTE LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 32 da Lei Municipal n. 2964/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Fica criada a gratificação por atuação em pronto socorro, unidades especializadas e vacinadores nos valores abaixo descritos, será devida gratificação por plantão de 12 horas nos seguintes valores:

I – Para os enfermeiros 5% (cinco por cento) sobre a referência I da classe A da tabela II;

II – Para os técnicos, auxiliares de enfermagem e vacinadores 4% (quatro por cento) sobre a referência I da classe A da tabela III;

§ 1º Para efeitos de concessão desse benefício, considera-se setor de pronto socorro especificamente os locais e ambientes destinados exclusivamente a pronto atendimento das Unidades Hospitalares.

§ 2º A lotação de servidor no setor de pronto socorro, para efeitos de recebimento da gratificação, deverá ser fiscalizada pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Fica vedada a cumulação da gratificação com outras da mesma natureza.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020.

Cacoal, 26 de dezembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390